



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07005/11

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Verônica Medeiros Azevedo
Interessada: Sra. Alzira Ribeiro Lopes
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Cuité – IMPSEC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 00095/13

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do IMPESC à servidora Alzira Ribeiro Lopes, matrícula nº F02001, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do IMPSEC, Sra. Verônica Medeiros Azevedo, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 4/45, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de junho de 2013.

Fernando Rodrigues Catão
Cons. Presidente da 1ª Câmara em exercício

Umberto Silveira Porto
Cons.Relator

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Substituto

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07005/11

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Verônica Medeiros Azevedo
Interessada: Sra. Alzira Ribeiro Lopes
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Cuité – IMPSEC

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do IMPESC à servidora Alzira Ribeiro Lopes, matrícula nº F02001, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 44/45, sugeriu a notificação da autoridade competente para retificar e publicar o ato concessório de aposentadoria como seguinte fundamento legal " 40, § 1º, III, "b" da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, bem como retificar o cálculo da proporcionalidade, conforme item 1.4 - Auditoria

Devidamente notificada à autoridade competente, deixou o prazo transcorrer sem apresentação de defesa.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias à atual Presidente do IMPSEC, Sra. Verônica Medeiros Azevedo, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 4/45, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de junho de 2013.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator